

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

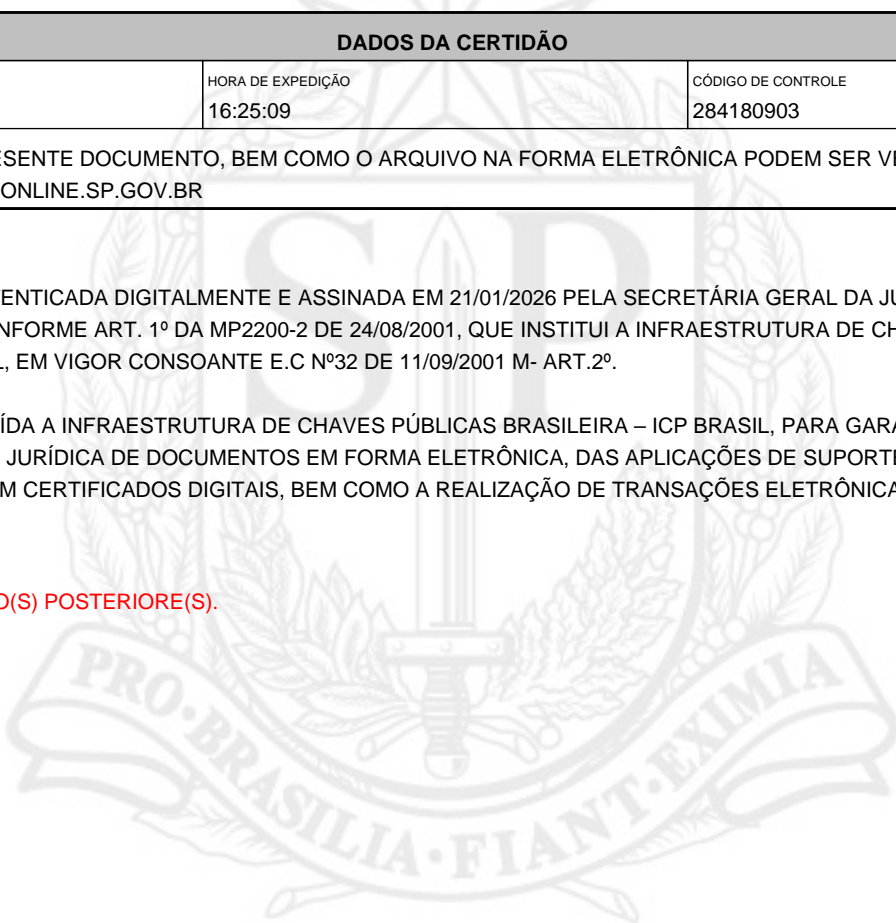
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300651219	CNPJ 33.240.711/0001-92	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300651219	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/11/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:25:09	CÓDIGO DE CONTROLE 284180903
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

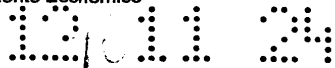
EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



FD5

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.697.550/24-0

CONTROLE INTERNET
034176917-7

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo ;

NOME EMPRESARIAL Intravest Capital Finance S/A			PORTE Normal	JUCESP - GUICHÊ
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO 5 an/ Cj 51	CEP 04551-060	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 08 NOV
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 33.240.711/0001-92	NIRE - SEDE		SEQ. DOC. PROTOC 1 / 1
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Paulo Cesar Miranda (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		
ASSINATURA <i>[Signature]</i>		DATA: 06/11/2024		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

C01552 (001)



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aponatamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

Gerência de Guarda e Distribuição

Marina Centurion Dardani
INTRA VEST CAPITAL FINANCE S/A

JUCI
PRÉ-AN
 11 NF
 Celso Eduardo A
 Assessor Técnico
 RG: 22



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRA VEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92

SEDE

: 13

2024



010

Em 01 de agosto de 2024, na sede da sociedade anônima **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, com sede na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 33.240.711/0001-92, foi realizada reunião em assembleia geral extraordinária, a qual compareceram todos os **ACIONISTAS: PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1974, empresário, inscrito no CPF/MF: 974.786.799-00, CNH: 02309244668 – Detran/PR. Residente e domiciliado na Rua Pasteur nº 463 – Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80.250-104., e **NATAN GONÇALVES AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093. Portanto, foi alcançado quórum para se efetivar esta assembleia, que se faz com o objetivo de discutir e deliberar sobre a ordem do dia:

Para presidir a reunião foi eleito, o Sr **PAULO CESAR MIRANDA**, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **NATAN GONÇALVES AMARAL**, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente, declarou o presidente:

Com a palavra, o senhor Presidente informa a alteração do estatuto social da sociedade anônima na qual será alterado o endereço da sede.

A) - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO:

CAPITULO I Art. 2º

Alteração do endereço da sede **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A** que passa da Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, para a Rua Funchal, nº 411 – 5º andar – Conj. 51 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-060;

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

É dessa forma Artigo 2º do Estatuto da Sociedade Anonima **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, tem sede e domicilio Rua Funchal, nº 411 – 5º andar – Conj. 51 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-060.

ESTATUTO DA INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – Sob a denominação de **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º – A sociedade é sediada nesta capital, onde tem foro na Rua Funchal, nº 411 – 5º andar – Conj. 51 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-060, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da diretoria.

Art. 3º – Constitui objeto da sociedade atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais;

Art. 4º – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º – A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

Art. 6º – O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente realizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º – O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2o, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º – As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

Art. 9º – A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (pessoas) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro.

Parágrafo único – Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10º – Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11º – A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do livro de atas das reuniões da diretoria.

Art. 12º – Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º – O mandato dos diretores vigorará da Data em que eleitos e empossados, até a Data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da Data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º – Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92

§ 4º – Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º – O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º – Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13º – Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14º – O conselho fiscal compor-se-á de 1(um) membro efetivo, residente no país, acionista ou não, eleito anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

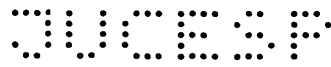
Art. 15º – O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16º – Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a assembleia geral ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e Datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

Art. 17º – Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18º – Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/8 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

- **Capítulo VI**

- **Dos Fundos Sociais e dos Dividendos**

Art. 20º – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21º – O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste, quando deixará de ser obrigatório;



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22º – Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 23º – Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º – O primeiro ano social começará na Data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado Paraná, retroagindo à Data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.

Art. 25º – Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26º – Os casos omissos serão regulados pela Lei no 6.808/76, e legislação posterior.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de alterar o endereço da sede, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os

7



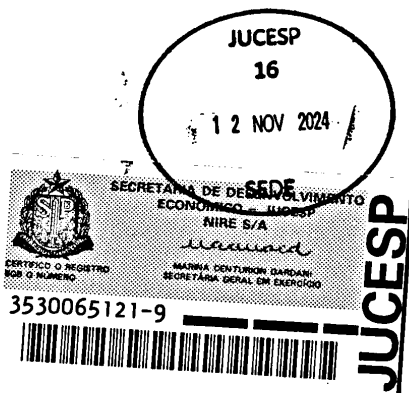
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, **NATAN GONÇALVES AMARAL** e o Presidente **PAULO CESAR MIRANDA** como sinal de aprovação.

Curitiba, 01 de agosto de 2024

Paulo Cesar Miranda – Presidente
CPF: 974.786.799-00

Natan Gonçalves Amaral – Secretário
CPF.712.880.212-67



8

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71288021267	NATAN GONCALVES AMARAL
97478679900	PAULO CESAR MIRANDA



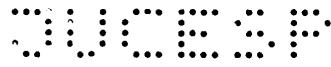
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024 10:41 SOB Nº 20245637176.
PROTOCOLO: 245637176 DE 12/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411463228. CNPJ DA SEDE: 33240711000192.
NIRE: 41300326487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2024.
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

Em 01 de agosto de 2024, na sede da sociedade anônima **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, com sede na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 33.240.711/0001-92, foi realizada reunião em assembleia geral extraordinária, a qual compareceram todos os **ACIONISTAS: PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1974, empresário, inscrito no CPF/MF: 974.786.799-00, CNH: 02309244668 – Detran/PR. Residente e domiciliado na Rua Pasteur nº 463 – Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80.250-104., e **NATAN GONÇALVES AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093. Portanto, foi alcançado quórum para se efetivar esta assembleia, que se faz com o objetivo de discutir e deliberar sobre a ordem do dia:

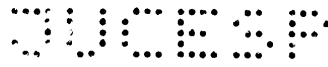
Para presidir a reunião foi eleito, o Sr **PAULO CESAR MIRANDA**, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **NATAN GONÇALVES AMARAL**, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente, declarou o presidente:

Com a palavra, o senhor Presidente informa a alteração do estatuto social da sociedade anônima na qual será alterado o endereço da sede.

A) - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO:

CAPITULO I Art. 2º

Alteração do endereço da sede **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A** que passa da Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, para a Rua Funchal, nº 411 – 5º andar – Conj. 51 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-060;



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

É dessa forma Artigo 2º do Estatuto da Sociedade Anonima **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, tem sede e domicílio Rua Funchal, nº 411 – 5º andar – Conj. 51 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-060.

ESTATUTO DA INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – Sob a denominação de **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º – A sociedade é sediada nesta capital, onde tem foro na Rua Funchal, nº 411 – 5º andar – Conj. 51 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-060, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da diretoria.

Art. 3º – Constitui objeto da sociedade atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais;

Art. 4º – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º – A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92

Art. 6º – O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente realizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º – O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º – As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92

Art. 9º – A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (pessoas) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro.

Parágrafo único – Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10º – Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11º – A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

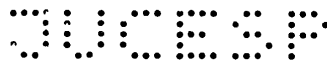
§ 1º – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do livro de atas das reuniões da diretoria.

Art. 12º – Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º – O mandato dos diretores vigorará da Data em que eleitos e empossados, até a Data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da Data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º – Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

§ 4º – Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º – O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º – Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13º – Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 14º – O conselho fiscal compor-se-á de 1(um) membro efetivo, residente no país, acionista ou não, eleito anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 15º – O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16º – Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a assembleia geral ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e Datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92**

Art. 17º – Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18º – Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/8 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 20º – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21º – O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste, quando deixará de ser obrigatório;

JUCESP
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22° – Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 23° – Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24° – O primeiro ano social começará na Data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado Paraná, retroagindo à Data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.

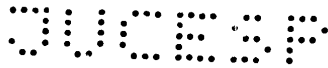
Art. 25° – Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tomando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26° – Os casos omissos serão regulados pela Lei no 6.808/76, e legislação posterior.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de alterar o endereço da sede, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os

7





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A
33.240.711/0001-92

efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, **NATAN GONÇALVES AMARAL** e o Presidente **PAULO CESAR MIRANDA** como sinal de aprovação.

Curitiba, 01 de agosto de 2024

Paulo Cesar Miranda – Presidente
CPF: 974.786.799-00

Natan Gonçalves Amaral – Secretário
CPF.712.880.212-67





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71288021267	NATAN GONCALVES AMARAL
97478679900	PAULO CESAR MIRANDA



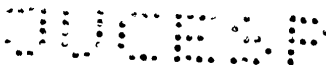
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024 10:41 SOB Nº 20245637176.
PROTOCOLO: 245637176 DE 12/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411463228. CNPJ DA SEDE: 33240711000192.
NIRE: 41300326487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2024.
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.




INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA
 CNPJ: 33.240.711/0001-92
 NIRE: 41.2.1213334-2
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA, brasileiro, nascido em 08/05/1997, solteiro, empresário, CPF: 099.064.829-07, RG: 12.864.493-8, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Martins Fontes, nº 122, Fazendinha, Curitiba/PR, CEP 81330350.

NATAN GONÇALVES AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093.

Únicos sócios competentes da sociedade empresária que gira sob o nome **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**. Com sede e foro na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 - 13º andar – Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80.250-104. Com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.1213334-2, em 03/04/2019, inscrita no CNPJ: 33.240.711/0001-92. Resolve modificar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA, passa a ser: INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A.

ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

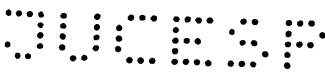
CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a sociedade passara a ser uma SOCIEDADE ANONIMA, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 88, da Lei da S/A e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 86 e 87 de 15 de dezembro de 1976.

ALTERAÇÃO DO QSA

CLÁUSULA TERCEIRA: Mediante esta alteração ingressa na sociedade **PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1974, empresário, portador do RG: 97478679900 SESP/PR, inscrito no CPF/MF: 041.040.469-14, CNH: 02309244668 – Detran/PR. Residente e domiciliado na Rua Pasteur nº 463 – Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80.250-104.

CLAUSULA QUARTA: Retira-se neste ato o socio **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, detentor de 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). O socio transfere e vende suas quotas para o socio ingressante **PAULO CESAR MIRANDA**, já qualificado, dando plena e irrevogável quitação.




INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA
 CNPJ: 33.240.711/0001-92
 NIRE: 41.2.1213334-2
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social sociedade existente permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional. E fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PORC. %	CAPITAL
PAULO CESAR MIRANDA	700.000	70%	R\$ 700.000,00
NATAN GONÇALVES AMARAL	300.000	30%	R\$ 300.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

ALTERAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de DEMAIS, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SETIMA: Permanece inalterados as demais cláusulas do contrato que não colidam com a presente alteração.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

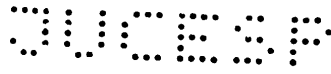
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 01 de março de 2024.

 Henrique Mateus da Silva Margarida
 CPF: 099.064.829-07
 (assinado digitalmente)

 Natan Gonçalves Amaral
 CPF.712.880.212-67
 (assinado digitalmente)

 Paulo Cesar Miranda
 CPF: 974.786.799-00
 (assinado digitalmente)



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA
CNPJ: 33.240.711/0001-92

Ata da assembleia geral de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, realizada em 01 de março de 2024.

Ao dia primeiro do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade de responsabilidade limitada **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**, sita na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, reuniram-se as seguintes pessoas: **PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1974, empresário, portador do RG: 97478679900 SESP/PR, inscrito no CPF/MF: 974.786.799-00, CNH: 02309244668 – Detran/PR. Residente e domiciliado na Rua Pasteur nº 463 – Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80.250-104., e **NATAN GONÇALVES AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093.

Para presidir a reunião foi eleito, o Sr **PAULO CESAR MIRANDA**, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **NATAN GONÇALVES AMARAL**, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente, declarou o presidente:

a) que ele **PAULO CESAR MIRANDA**, e ao Senhor **NATAN GONÇALVES AMARAL** são os únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta cidade, sob a denominação de **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**, cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrada sob nire: 41.2.1213334-2, em 03/04/2019, com o capital registrado e integralizado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) constituído por 1.000.000,00 (um milhão) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios **PAULO CESAR MIRANDA** (700.000) quotas e **NATAN GONÇALVES AMARAL** (300.000) quotas;

b) que o atual objetivo da sociedade são as atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais;

c) o capital subscrito se subordina à imposição constante do artigo 2º, in fine, do Decreto no 3.708, de 10 de janeiro de 1919, tornando-se cada sócio responsável pela totalidade do capital social;

d) que o objetivo social continuará o mesmo, isto é, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de

serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais;

A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta capital sob a denominação de **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**, em sociedade anônima, sob a denominação de **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei no 6.808/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei no 6.808/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A** se regesse pelos estatutos a seguir transcritos:

ESTATUTO DA INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – Sob a denominação de **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º – A sociedade é sediada nesta capital, onde tem foro na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da diretoria.

Art. 3º – Constitui objeto da sociedade atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais;

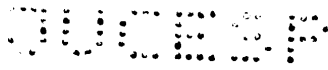
Art. 4º – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º – A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações





Art. 6º – O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente realizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º – O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º – As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

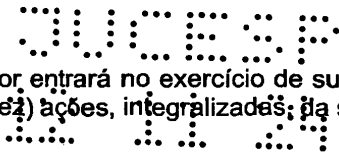
Art. 9º – A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (pessoas) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro.

Parágrafo único – Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10º – Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11º – A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do livro de atas das reuniões da diretoria.



Art. 12º – Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º – O mandato dos diretores vigorará da Data em que eleitos e empossados, até a Data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da Data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º – Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º – Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º – O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º – Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13º – Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14º – O conselho fiscal compor-se-á de 3(três) membros efetivos, residente no país, acionista ou não, eleito anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 15º – O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16º – Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a assembleia geral ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e Datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.



Art. 17º – Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18º – Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/8 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 20º – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21º – O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste, quando deixará de ser obrigatório;

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22º – Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 23º – Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º – O primeiro ano social começará na Data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado Paraná, retroagindo à Data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.

Art. 25º – Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tomando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26º – Os casos omissos serão regulados pela Lei no 6.808/76, e legislação posterior.

Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, com o capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretor-Administrativo – **PAULO CESAR MIRANDA**, Diretor-Financeiro – **NATAN GONÇALVES AMARAL**, todos já qualificados anteriormente e com mandato de 3 (três) anos. Para o Conselho Fiscal e com mandato para o exercício em curso, foi eleito **TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, na Rua Nelson Pizzani, nº27 – Cidade Industrial – Curitiba/PR, CEP: 81.170-270, portador da Carteira de Identidade RG nº8.493.141-1 Sesp/PR e do CPF: 051.597.539-74. **LUAN MARCELINO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, na Rua Doutor Joao Colin, nº29 – Centro – Joinville/SC, CEP: 89.201-300, portador da Carteira de Identidade RG nº19.585.162 SSP/MG e do CPF: 021.839.126-93. **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, brasileiro, nascido em 08/05/1997, solteiro, empresário, CPF: 099.064.829-07, RG: 12.864.493-8, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Martins Fontes, nº 122, Fazendinha, Curitiba/PR, CEP 81330350.

Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que os membros do Conselho Fiscal estão desde já empossados no respectivo cargo, cumprindo aos diretores eleitos prestar as cauções estatutárias, a fim de serem investidos nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

Curitiba, 01 de março de 2024.

Paulo Cesar Miranda – Presidente
CPF: 974.786.799-00

Natan Gonçalves Amaral – Secretário – Diretor Financeiro
CPF.712.880.212-67

Tiago Ribeiro dos Santos – Conselho Fiscal
CPF: 051.597.539-74



Luan Marcelino da Cruz – Conselho Fiscal
CPF: 021.839.126-93

Henrique Mateus da Silva Margarida – Conselho Fiscal
CPF: 099.064.829-07

Sergio Luiz da Silva Guimarães – Advogado
CPF: 493.230.839-68
OAB: 95491/PR

JUCESP
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do capital da **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão), representado por 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

MEMBROS	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO R\$	IMPORTANCIA REALIZADA R\$
PAULO CESAR MIRANDA , brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1974, empresário, portador do RG: 97478679900 SESP/PR, inscrito no CPF/MF: 974.786.799-00, CNH: 02309244668 – Detran/PR. Residente e domiciliado na Rua Pasteur nº 463 – Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80.250-104.	700.000	R\$700.000,00	R\$700.000,00
NATAN GONÇALVES AMARAL , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093.	300.000	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	1.000.000,00

Curitiba, 01 de março de 2024.

Paulo Cesar Miranda – Presidente
 CPF: 974.786.799-00

Natan Gonçalves Amaral – Diretor Financeiro
 CPF.712.880.212-67

Sergio Luiz da Silva Guimarães – Advogado
 CPF: 493.230.839-68
 OAB: 95491/PR

1/1





Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral, realizada em 01 de março de 2024, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A**, CNPJ: 33.240.711/0001-92, Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 – 13º andar – Água Verde - Curitiba/Pr, CEP: 80.250-104, para o mandato que compreenderá o período de 3 anos (data do início em 01 de março de 2024 e término do mandato em 01 de março de 2027).

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - **PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1974, empresário, inscrito no CPF/MF: 974.786.799-00, CNH: 02309244668 – Detran/PR. Residente e domiciliado na Rua Pasteur nº 463 – Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80.250-104

Diretor Financeiro - **NATAN GONÇALVES AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487-Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro - **TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, na Rua Nelson Pizzani, nº27 – Cidade Industrial – Curitiba/PR, CEP: 81.170-270, portador da Carteira de Identidade RG nº8.493.141-1 Sesp/PR e do CPF: 051.597.539-74.

Conselheiro - **LUAN MARCELINO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, na Rua Doutor Joao Colin, nº29 – Centro – Joinville/SC, CEP: 89.201-300, portador da Carteira de Identidade RG nº19.585.162 SSP/MG e do CPF: 021.839.126-93.

Conselheiro - **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, brasileiro, nascido em 08/05/1997, solteiro, empresário, CPF: 099.064.829-07, RG: 12.864.493-8, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Martins Fontes, nº 122, Fazendinha, Curitiba/PR, CEP 81330350.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Curitiba, 01 de março de 2024.

Paulo Cesar Miranda – Presidente
CPF: 974.786.799-00

1/2



JUCESP

Natan Gonçalves Amador – Diretor Financeiro
CPF: 712.880.212-67

Tiago Ribeiro dos Santos – Conselho Fiscal
CPF: 051.597.539-74

Luan Marcelino da Cruz – Conselho Fiscal
CPF: 021.839.126-93

Henrique Mateus da Silva Margarida – Conselho Fiscal
CPF: 099.064.829-07

Sergio Luiz da Silva Guimarães – Advogado
CPF: 493.230.839-68
OAB: 95491/PR

2/2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05159753974	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
09906482907	HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA
49323083968	SERGIO LUIZ DA SILVA GUIMARAES
71288021267	NATAN GONCALVES AMARAL
97478679900	PAULO CESAR MIRANDA

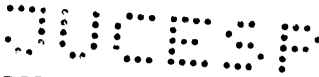


CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2024 15:14 SOB Nº 41300326487.
PROTOCOLO: 241539447 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404850700. CNPJ DA SEDE: 33240711000192.
NIRE: 41300326487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2024.
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.




COMERCIAL D C LOPES LTDA
 CNPJ: 33.240.711/0001-92
 NIRE: 41.2.1213334-2
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/1998, empresário, inscrito no CPF/MF:046.462.259-05. Residente e domiciliado na Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170.

Único sócio competente da sociedade empresária que gira sob o nome **COMERCIAL D C LOPES LTDA**. Com sede e foro na Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170. Com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.1213334-2, em 03/04/2019, inscrita no CNPJ: 33.240.711/0001-92. Resolve modificar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL D C LOPES LTDA**, passa a ser: **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada com sede na Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170, passa a ser: Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 - 13º andar – Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80.250-104.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade limitada tem como objeto social o comércio atacadista de óleos e gorduras, comércio atacadista de produtos alimentícios e comércio atacadista de embalagens, passa a ser: atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais.

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

CLÁUSULA TERCEIRA: Mediante esta alteração ingressa na sociedade, **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, brasileiro, nascido em 08/05/1997, solteiro, empresário, CPF: 099.064.829-07, RG: 12.864.493-8, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Martins Fontes, nº 122, Fazendinha, Curitiba/PR, CEP 81330350 e **NATAN GONÇALVES AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF.712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP.

1



COMERCIAL D C LOPES LTDA
 CNPJ: 33.240.711/0001-92
 NIRE: 41.2.121334-2
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

74693-093.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES**, que possui na sociedade R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma pelo valor nominal ao sócio ingressante **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, e vende e transfere R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma pelo valor nominal ao sócio ingressante **NATAN GONÇALVES AMARAL** já qualificados acima, dando total e irrevogável quitação sobre as quotas hora transferidas.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios nessa data aumentam o capital social em R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) divididos em 990.000 (novecentos e noventa mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma. O aumento ora realizado é totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de acordo com a alteração realizada na Clausula Quinta deste instrumento somado ao capital social em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em, 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios ingressantes no ato em moeda corrente nacional que fica assim distribuído.

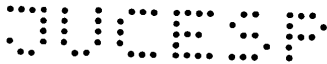
SOCIOS	QUOTAS	PORC. %	CAPITAL
HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA	700.000	70%	R\$700.000,00
NATAN GONÇALVES AMARAL	300.000	30%	R\$300.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$1.000.000,00

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao socio **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, podendo assinar individualmente pela sociedade, estando também autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer os cotistas ou terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro socio.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2




COMERCIAL D. C LOPES LTDA
 CNPJ: 33.240.711/0001-92
 NIRE: 41.2.1213334-2
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: Permanece inalterados as demais cláusulas do contrato que não colidam com a presente alteração.

Parágrafo único: Os sócios resolvem **CONSOLIDAR** as cláusulas constantes na presente alteração contratual, de acordo com as **CLÁUSULAS** seguintes:

INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA

CNPJ: 33.240.711/0001-92

NIRE: 41.2.1213334-2

HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA, brasileiro, nascido em 08/05/1997, solteiro, empresário, CPF: 099.064.829-07, RG: 12.864.493-8, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Martins Fontes, nº 122, Fazendinha, Curitiba/PR, CEP 81330350.

NATAN GONÇALVES AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1978, CPF: 712.880.212-67 e RG: 9944301 2VIA órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliado na Rua OM17, nº 487- Residencial Orlando de Moraes – Goiânia/GO CEP. 74693-093.


Únicos sócios competentes da sociedade empresária que gira sob o nome **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**. Com sede e foro na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 - 13º andar – Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80.250-104. Com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.1213334-2, em 03/04/2019, inscrita no CNPJ: 33.240.711/0001-92. Resolvem consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária gira sob o nome **INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA**. Com sede e foro na Rua Pasteur, nº 463 – Conj 1301 - 13º andar – Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80.250-104.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade limitada são as atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, holdings de instituições não-financeiras, atividades de serviços financeiros, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada iniciou suas atividades a partir de 03/04/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.




COMERCIAL D.C LOPES LTDA
 CNPJ: 33.240.711/0001-92
 NIRE: 41.2.1213334-2
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em, 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios ingressantes no ato em moeda corrente nacional que fica assim distribuído.

SÓCIOS	QUOTAS	PORC. %	CAPITAL
HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA	700.000	70%	R\$700.000,00
NATAN GONÇALVES AMARAL	300.000	30%	R\$300.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao socio **HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA**, podendo assinar individualmente pela sociedade, estando também autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer os cotistas ou terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro socio.

CLÁUSULA SETIMA: Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: Sobre as quotas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, fixarão uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou



COMERCIAL D. C LOPES LTDA
CNPJ: 33.249.711/0001-92
NIRE: 41.2.1213334-2
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Desta forma assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada, em via única.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Dhiovany Cavalheiro Lopes
CPF: 046.462.259-05
(assinado digitalmente)

Henrique Mateus da Silva Margarida
CPF: 099.064.829-07
(assinado digitalmente)

Natan Gonçalves Amaral
CPF: 712.880.212-67
(assinado digitalmente)

5





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04646225905	DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES
09906482907	HENRIQUE MATEUS DA SILVA MARGARIDA
71288021267	NATAN GONCALVES AMARAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2024 16:02 SOB Nº 20241272874.
PROTOCOLO: 241272874 DE 27/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402827360. CNPJ DA SEDE: 33240711000192.
NIRE: 41212133342. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2024.
INTRAVEST CAPITAL FINANCE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES 04646225905

CNPJ: 33.240.711/0001-92

NIRE: 41.8.0778436-6

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/1998, empresário, inscrito no CPF/MF:046.462.259-05. Residente e domiciliado na Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170.

Empresário Individual sob nome empresarial de **DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES 04646225905** com sede na Rua Edison Luiz Ferreira, nº 02 – Cidade Industrial – Curitiba/ PR, CEP: 81.305-480, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41.8.0778436-6 em 03/04/2019 e no CNPJ: 33.240.711/0001-92; resolve reativar e alterar por transformação a empresário individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica deste Empresário Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob a razão social de **COMERCIAL D C LOPES LTDA**, conforme faculta a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº63, de 11 de junho de 2019, que doravante se rege com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário Individual com sede e foro na Rua Edison Luiz Ferreira, nº 02 – Cidade Industrial – Curitiba/ PR, CEP: 81.305-480, **passa a ser:** Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Empresário Individual tem como objeto social serviços de construções de fundações e estruturas de alvenaria - pedreiro independente, **passa a ser:** comércio atacadista de óleos e gorduras, comércio atacadista de produtos alimentícios e comércio atacadista de embalagens.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$100,00 (cem reais), totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio nessa data aumenta o capital social em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) divididos em 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma. O aumento ora realizado é totalmente integralizado em moeda corrente do país.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES 04646225905

CNPJ: 33.240.711/0001-92

NIRE: 41.8.0778436-6

CLÁUSULA SEXTA: O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados pelo titular neste ato em moeda corrente do país.

SOCIOS	QUOTAS	PORC. %	CAPITAL
DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES	10.000	100%	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Cláusula única: para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com o teor seguinte:

COMERCIAL D C LOPES LTDA

CNPJ: 33.240.711/0001-92

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/1998, empresário, inscrito no CPF/MF:046.462.259-05. Residente e domiciliado na Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170. Resolve constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada adotara o nome empresarial de **COMERCIAL D C LOPES LTDA**, com sede na Rua Chile, nº 968 – Apt.01 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80.215-170.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada tem como objeto social o comércio atacadista de óleos e gorduras, comércio atacadista de produtos alimentícios e comércio atacadista de embalagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada iniciou suas atividades a partir de 03/04/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade limitada é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados pelo titular neste ato em moeda corrente do país.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA, UNIPESSOAL

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES 04646225905

CNPJ: 33.240.711/0001-92

NIRE: 41.8.0778436-6

SOCIOS	QUOTAS	PORC. %	CAPITAL
DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES	10.000	100%	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo único: A responsabilidade do socio único é restrita ao valor se suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: Sobre as quotas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: O socio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA NONA: O socio único administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES 04646225905

CNPJ: 33.240.711/0001-92

NIRE: 41.8.0778436-6

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Desta forma assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, em via única.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Dhiovany Cavalheiro Lopes
CPF: 046.462.259-05
(assinado digitalmente)

4





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL D C LOPES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04646225905	DHIOVANY CAVALHEIRO LOPES



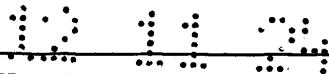
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2023 08:54 SOB Nº 41212133342.
PROTOCOLO: 238569861 DE 04/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317318092. CNPJ DA SEDE: 33240711000192.
NIRE: 41212133342. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/12/2023.
COMERCIAL D C LOPES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Natan Gonçalves Amaral						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 712.880.212-67	RG/RNE 9944301	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2023	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Om 17						NÚMERO 487	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO Residencial Orlando Moraes			CEP 74693-093	
MUNICÍPIO Goiânia						UF GO	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	01/08/2024
NOME	Natan Gonçalves Amaral (Diretor Financeiro)	ASSINATURA	<i>Natan G Amaral</i>





NOME Paulo Cesar Miranda						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 974.786.799-00	RG/RNE 5371244	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2024	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Pasteur						NUMERO 463	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Agua Verde				CEP 80250-104	
MUNICIPIO Curitiba						UF PR	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	01/08/2024
NOME	Paulo Cesar Miranda (Diretor Presidente)	ASSINATURA	





Declaração

Eu, Paulo Cesar Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 53712444, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 974.786.799-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Intravest Capital Finance S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Funchal, 411, 5 an/ Cj 51, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04551-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de-Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Paulo Cesar Miranda

RG: 53712444

Intravest Capital Finance S/A

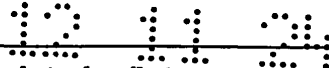




Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 034176917-7		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL Intravest Capital Finance S/A			
NOME DO INTEGRANTE Natan Gonçalves Amaral					IDENTIFICAÇÃO 712.880.212-67		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 9944301	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2023	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Om 17					NÚMERO 487		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Residencial Orlando Morais			CEP 74693-093		
MUNICÍPIO Goiania				UF GO	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Financeiro (entrada) Início do Mandato: 01/03/2024 Término do Mandato: 01/03/2027							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 034176917-7		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL Intravest Capital Finance S/A			
NOME DO INTEGRANTE Paulo Cesar Miranda					IDENTIFICAÇÃO 974.786.799-00		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 5371244	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2024	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Pasteur					NÚMERO 463		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Agua Verde			CEP 80250-104		
MUNICIPIO Curitiba				UF PR	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 01/03/2024 Término do Mandato: 01/03/2027							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430830366

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INTRAVEST CAPITAL FINANCE S.A

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
33.240.711/0001-92

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

210 Alteracao de endereco entre estados

DEFERIDO DBE

Número de Controle: PR41428648 - 33240711000192

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
PAULO CESAR MIRANDA

CPF
974.786.799-00

LOCAL

DATA
20/08/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 974.786.799-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.697.550/24-0

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Celso Eduardo Amador Figueiredo RG 22.714.789-3
Data: 11/11/2024

Ciência Vogais

JUCESP 1 NOV 2024	Carla do Carmo Lima	3. Vogal
DEFERIDO 1º Teor	RG. 13.336.445-7	2. Vogal Revisor
1. Vogal Relator	Vogal	1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor		DEFERIDO 1º Teor
3. Vogal		RG. 2025.003-0





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Tuz
ED
R

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.612.493/24-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034103901-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo ;			
NOME EMPRESARIAL INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 51 5ANDA	CEP 04551-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (41)35124471	EMAIL INTRAVESTCAPITAL@GMAIL.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 33.240.711/0001-92	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO CESAR MIRANDA (Presidente do Conselho Administrativo)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>[Signature]</i>		DATA: 01/08/2024 DARF: R\$,00	

JUCES
GU*

★ 2 4

PP:

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 ★ 2 4 OUT 2024 ★ PP, JTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 25 OUT 2024 EXIGÊNCIA 4ª TURMA 1. Vogal <i>[Signature]</i> 2. Vogal Revisor <i>[Signature]</i> 3. Vogal <i>[Signature]</i> Rainaldy Mendes RG 304476-0 RCA 1758 402 Vogal
--	--	---

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
---	--	---------------------------------

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300651219 em 12/11/2024 da empresa INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A, protocolado sob o nº 2697550240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284180903. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

24120





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.612.493/24-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

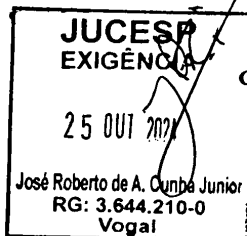
Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

COMPROVAR O REGISTRO DA SEDE DE ORIGEM

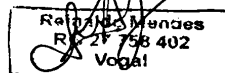
Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 24/10/2024



Ciência Vogais





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TU 2
 ESS

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 2.482.599/24-6

CONTROLE INTERNET
 033902001-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo ;			
NOME EMPRESARIAL INTRAVEST CAPITAL FINANCE S/A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 51 SANDA	CEP 04551-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (41)35124471	EMAIL INTRAVESTCAPITAL@GMAIL.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 33.240.711/0001-92	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO CESAR MIRANDA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47	SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 01/08/2024	DARF: R\$,00

JUCESP
 GUICI
 0 1 OU
 PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLOS</p> <p>JUCESP - SEDE GUICHÊ 8</p> <p>★ 0 1 OUT 2024 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> <p>2ª TURMA DE VOGAIS</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>JUCESP 03 OUT 2024</p> <p>EXIGÊNCIA 2ª TURMA</p> <p>1. Vogal Relator: <u>Roberto Marin Frias</u> RG 9.877.503</p> <p>2. Vogal Revisor: <u>Vogal</u></p> <p>3. Vogal: <u>Pierre Tamer Ziane Junior</u> RG 16.266.349</p>	
<p>ANEXOS:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DBE</p> <p><input type="checkbox"/> Procuração</p> <p><input type="checkbox"/> Alvará Judicial</p> <p><input type="checkbox"/> Formal de Partilha</p> <p><input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>		<p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p><input type="checkbox"/> Documentos Pessoais</p> <p><input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação</p> <p><input type="checkbox"/> Jornal</p> <p><input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação</p> <p><input type="checkbox"/> Certidão</p>	<p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p>
<p>OBSERVAÇÕES:</p>			

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aponamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

MR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.482.599/24-6

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
130- Filial que não efetivou a transferência de sede para outra UF, para retornar a origem, deverá juntar certidão expedida pela Junta Comercial para onde seria transferida e protocolar juntamente com a alteração contendo o nome endereço. (IN DREI nº 81/2020, anexo V, Seção III, item 11.3).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

CONTER O REGISTRO NA ORIGEM

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 02/10/2024

Ciência Vogais

Roberto Marin Frias
RG 9.677.503
Vogal

03 OUT 2024

